



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 45/2026

O presente Termo de Referência foi elaborado em estrita observância ao disposto no artigo 18, inciso II, e delineado com base nos parâmetros estabelecidos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), reunindo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação e orientar a sua plena e regular execução.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 02 (dois) veículos automotores tipo sedan médio, sem fornecimento de motorista e sem combustível, tendo como padrão de referência a marca e modelo Toyota Corolla ou similar de desempenho e especificações equivalentes, destinados ao atendimento contínuo das necessidades operacionais, institucionais e administrativas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ (CMBJI).

1.2. Este Pregão decorre do Pregão Eletrônico nº 02/2026 que restou fracassado na forma do artigo 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, reabrindo-se integralmente os prazos e as condições do certame nos termos do artigo 55 da referida Lei.

1.3. A caracterização quantitativa e temporal da contratação estrutura-se no quadro constante da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO	QUANT. DE MESES	QUANT. DE VEÍCULOS
Item 1	Locação de veículo automotor tipo sedan médio, sem motorista e sem combustível, padrão de referência Toyota Corolla ou	Mensal	12	02



	similar de desempenho equivalente, com seguro total, assistência 24 horas, manutenção preventiva e corretiva integral e disponibiliz ação de veículo reserva por conta exclusiva da contratada, conforme especificaçõ es técnicas do item 9 deste Termo de Referência			
--	---	--	--	--

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FINALIDADE

2.1. A contratação fundamenta-se na necessidade contínua e ininterrupta de viabilizar a mobilidade oficial e o deslocamento seguro de vereadores e servidores no âmbito do território municipal, bem como em viagens intermunicipais e interestaduais para a representação institucional do Poder Legislativo, participação em reuniões técnicas e articulação junto a órgãos governamentais.

2.2. A opção pelo modelo de locação, em detrimento da aquisição patrimonial direta, atende aos princípios da economicidade, da eficiência e da supremacia do interesse público. A locação evita a imobilização prematura de capital público, neutraliza os efeitos da depreciação contábil e transfere integralmente à empresa contratada os riscos operacionais, custos de gestão de frota, pagamento de tributos, contratação de seguros, assistência e manutenções preventivas e corretivas, garantindo à Administração uma frota moderna e operacionalmente disponível sem dispêndio com oficinas mecânicas próprias. A reabertura do certame, na forma dos artigos 55 e 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, visa



assegurar a obtenção de proposta válida e compatível com as necessidades institucionais da Câmara.

2.3. A definição da categoria para veículo tipo sedan médio (padrão referencial Toyota Corolla) decorre de análise técnica registrada no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP). A escolha fundamenta-se em exigências objetivas de segurança veicular ativa e passiva, robustez estrutural, estabilidade e conforto ergonômico adequados a frequentes trajetos rodoviários de média e longa distância, assegurando a integridade física dos ocupantes.

3. DA METODOLOGIA DE DIMENSIONAMENTO DO QUANTITATIVO

3.1. O dimensionamento volumétrico de 02 (dois) veículos foi parametrizado com base na estrutura administrativa e legislativa da CMBJI, considerando a frequência regular das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, o calendário das comissões permanentes e temáticas, a escala de fiscalizações externas e o histórico consolidado de viagens oficiais institucionais.

3.2. O quantitativo fixado de 02 (dois) veículos atende perfeitamente à demanda simultânea dos órgãos internos da Casa de Leis, mitigando o risco de ociosidade e assegurando a continuidade dos serviços mediante a cláusula expressa de reposição imediata por veículo reserva em qualquer hipótese de manutenção mecânica, avaria, sinistro ou indisponibilidade operacional.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR

4.1. O orçamento estimado da presente contratação possui caráter sigiloso na fase preparatória e durante a sessão pública até o encerramento do julgamento das propostas, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. A precificação de referência foi delineada em estrita observância ao artigo 23, § 1º, da citada Lei e nos parâmetros aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, integrando os autos sob sigilo justificado.

4.2. A informação relativa ao valor máximo aceitável esteve permanentemente franqueada e disponibilizada aos órgãos de controle interno da CMBJI e ao Tribunal de Contas competente, constando formalmente arquivada e acautelada nos autos do respectivo Processo Administrativo nº 45/2026.

4.3. O valor estimado total [VALOR ESTIMADO TOTAL - SIGILOS] será tornado público de forma imediata e automática após o encerramento da etapa de julgamento e ordenação das propostas de preços, restando franqueada a todos os licitantes a integral divulgação dos quantitativos, especificações técnicas e diretrizes operacionais necessárias para a formulação das propostas comerciais.

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ para o exercício financeiro de 2026, sob a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 0001 – Ação Legislativa e Gestão Administrativa

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 500 – Recursos Ordinários / Próprios

Ficha Orçamentária: 09

5.2. Nos exercícios subsequentes, na hipótese de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da execução do contrato onerarão os créditos orçamentários consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante o devido apostilamento ou aditamento da dotação.

6. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, do tipo Menor Preço, com critério de adjudicação Global e modo de disputa Aberto, devendo a licitante vencedora atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira estatuídos no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e no respectivo Edital.

6.2. A menção à marca Toyota Corolla consubstancia-se unicamente como parâmetro referencial de qualidade, padrão de desempenho e nível de acabamento, com fulcro no artigo 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. Será expressamente admitida a oferta de veículos de outros fabricantes, desde que comprovada a similaridade e a equivalência técnica e de desempenho em relação aos requisitos mínimos fixados no item 9 deste instrumento. Para fins de avaliação técnica e fiscalização, a licitante deverá discriminar na proposta comercial a marca, o modelo e a versão do veículo cotado.

6.3. A execução da prestação dos serviços de locação dar-se-á em regime contínuo, com faturamento e medições mensais durante o prazo de vigência de 12 (doze) meses.

6.4. A proposta comercial deverá indicar com precisão o valor unitário mensal por veículo e o valor total global anualizado para os dois veículos, cotados em moeda corrente nacional, já inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, prêmios de seguro total, coberturas contra terceiros, assistência emergencial 24 horas, manutenções preventivas e corretivas integrais, reposição de peças, lubrificantes e demais insumos correlatos.



6.5. O critério de julgamento das propostas adotado será o de Menor Preço, com adjudicação pelo valor global anual, em conformidade com o regramento editalício.

6.6. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data limite estipulada para a apresentação das propostas no sistema eletrônico, nos moldes dos artigos 90, § 3º, e 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de locação de veículos automotores em características, complexidade e prazos pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

7. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação, correspondente à data de juntada aos autos dos dados de pesquisa de preços que fundamentaram a estimativa, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 01 (um) ano, os preços unitários e global poderão ser reajustados em sentido estrito, com base na variação percentual acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aplicável exclusivamente aos pagamentos referentes a serviços executados após a implementação do período de anualidade, mediante formalização por simples termo de apostilamento contratual, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$V_r = V \times \left(\frac{I}{I_0} \right)$$

$$V_r = V \times (I \div I_0)$$

Onde:

V_r = Valor mensal reajustado;

V = Valor mensal vigente a ser reajustado;

I = Número-índice do IPCA correspondente ao mês de aniversário da data-base (12 meses após a data do orçamento estimado);

I_0 = Número-índice do IPCA correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado.

Nota Jurídica: É inaplicável ao presente contrato o regime de repactuação de preços, tendo em vista que a prestação de serviços de locação de veículos automotores sem fornecimento de condutor não



envolve regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de custos vinculados a convenções coletivas de trabalho, nos termos do artigo 135, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em caso de extinção, descontinuidade, suspensão ou vedação legal do emprego do IPCA/IBGE, adotar-se-á subsidiariamente o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV) ou, na sua ausência, o índice oficial setorial que venha a ser determinado pelo Governo Federal para a recomposição do poder de compra da moeda no segmento.

7.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da avença poderá ser pleiteada por qualquer das partes mediante requerimento formal fundamentado, instruído com a documentação probatória das alterações extraordinárias de custos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. A superveniente extinção do contrato não elide o direito ao reconhecimento do desequilíbrio verificado durante a vigência, o qual, se constatado, será processado e liquidado mediante termo indenizatório.

8. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados formalmente a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com os artigos 92 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021. O ajuste poderá ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite máximo de 10 (dez) anos (decenal), mediante demonstração técnica e motivação de que as condições operacionais e econômicas permanecem vantajosas para a Administração Pública.

8.2. A Contratada deverá entregar os 02 (dois) veículos devidamente vistoriados, emplacados, higienizados, segurados e aptos ao pleno uso no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela CMBJI. A expedição da Ordem de Serviço fica vinculada à assinatura e publicação do instrumento contratual no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO VEÍCULO

9.1. Os veículos disponibilizados deverão atender irrestritamente a todas as normas e exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), contando com documentação rigorosamente regularizada, quitada e válida perante os órgãos de trânsito competentes (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV-e, IPVA e seguro DPVAT/SPVAT ou taxa obrigatória correlata).

9.2. O veículo padrão de referência é o Toyota Corolla, na configuração sedan médio (ou similar de padrão e desempenho



tecnológico equivalente ou superior), contendo, no mínimo, as seguintes características construtivas e funcionais:

- a) Carroceria tipo sedan de 4 (quatro) portas e capacidade de lotação para 05 (cinco) ocupantes adultos sentados;
- b) Motorização mínima 2.0 (dois) litros flex aspirada (4 cilindros) ou sistema de propulsão híbrido, inclusive híbrido plug-in, equivalente ou superior;
- c) Transmissão automática, admitidas as tecnologias CVT (Transmissão Continuamente Variável), e-CVT ou de dupla embreagem, inclusive as específicas de sistemas híbridos;
- d) Compartimento de bagagem (porta-malas) com capacidade volumétrica mínima de 450 (quatrocentos e cinquenta) litros;
- e) Sistema de climatização com ar-condicionado digital e saídas adequadas de ar;
- f) Direção com assistência elétrica ou eletro-hidráulica;
- g) Conjunto elétrico composto por vidros, travas e retrovisores com acionamento elétrico, com função antiesmagamento nos vidros e travas elétricas centralizadas com comando na chave;
- h) Central multimídia integrada ao painel com tela sensível ao toque, rádio AM/FM, conexões Bluetooth, USB e espelhamento para smartphones via Apple CarPlay e Android Auto;
- i) Conjunto de segurança passiva provido de no mínimo 06 (seis) airbags (02 frontais, 02 laterais dianteiros e 02 de cortina);
- j) Sistema de freios antibloqueio (ABS) com distribuição eletrônica de frenagem (EBD) e assistência de frenagem de emergência;
- k) Sistema de controle eletrônico de estabilidade veicular (VSC/ESP) e controle de tração (TRC/TCS);
- l) Assistente de partida em rampas (HAC/Hill Holder);
- m) Sensores de estacionamento dianteiros e traseiros acoplados à câmera de ré com guias dinâmicas de direção;
- n) Jogo de tapetes automotivos de borracha sob medida, conjunto completo de roda sobressalente (estepe), macaco hidráulico/mecânico, chave de roda, triângulo de sinalização e extintor de incêndio caso exigido por norma.

9.3. O ano de fabricação e modelo dos veículos não poderá ser inferior ao ano corrente da entrega ou imediatamente anterior. A contratação opera sob o regime de quilometragem livre (sem limitação mensal ou cobrança de quilômetro excedente), sem fornecimento de motorista e sem combustível (sendo o abastecimento realizado diretamente pela CONTRATANTE).

9.4. Compõem os encargos operacionais obrigatórios da CONTRATADA: seguro total com cobertura abrangente (casco, colisão, incêndio, furto, roubo, danos materiais e corporais a terceiros e acidentes pessoais a passageiros com assistência 24 horas); execução e custeio das manutenções preventivas e corretivas integrais; e garantia de



fornecimento de veículo reserva em idêntico padrão técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas nos casos de paralisação temporária ou sinistro.

9.5. Da estimativa referencial de quilometragem: para fins de parâmetro de referência na formulação das propostas comerciais, estima-se a quilometragem média mensal de 10.000km (dez mil quilômetros) por veículo, totalizando aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros anuais por veículo, com base no histórico de utilização institucional da CMBJI. A referida estimativa não constitui limite de rodagem, permanecendo o regime de quilometragem livre, sem cobrança de quilômetro excedente, nos termos do item 9.3 deste Termo de Referência.

10. DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

10.1. Os veículos locados poderão receber identificação visual mediante adesivação institucional, obedecendo rigorosamente ao leiaute, dimensões e especificações fornecidos pela Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, correndo as despesas de confecção e aplicação por conta da CONTRATANTE.

10.2. Antes da aplicação dos adesivos, a fiscalização do contrato realizará a vistoria da superfície veicular. A conservação dos adesivos no decorrer do contrato será fiscalizada periodicamente, incumbindo à CONTRATANTE a sua remoção cuidadosa ao término do período de locação, previamente à devolução dos automóveis.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DOS VEÍCULOS

11.1. Os veículos entregues à CMBJI deverão estar integralmente licenciados no Estado do Rio de Janeiro ou unidade da Federação equivalente, livres de quaisquer ônus, gravames, restrições judiciais, autuações pendentes de quitação ou pendências fiscais, apresentando CRLV-e vigente.

11.2. No ato da vistoria técnica inaugural e entrega dos veículos (inclusive dos veículos reserva que venham a ser convocados), a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da CMBJI cópia autenticada ou digitalmente verificável do documento de porte obrigatório (CRLV-e), apólice de seguro vigente e manual do fabricante.

11.3. Toda a rotina de renovação anual do licenciamento, pagamento de taxas do DETRAN e vistorias obrigatórias correrá sob a responsabilidade e expensas da CONTRATADA, competindo-lhe ofertar veículo reserva sem qualquer ônus caso o veículo titular precise se ausentar para regularização.

12. DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS VEÍCULOS



12.1. Os veículos definitivos deverão ser entregues nas dependências da Câmara Municipal em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

12.2. Caso a CONTRATADA enfrente impedimento técnico na entrega dos veículos principais no prazo acordado, deverá disponibilizar provisoriamente, na mesma data limite, veículos reserva de categoria equivalente ou superior, sem prejuízo da glosa proporcional dos valores caso haja atraso na efetiva disponibilização de frota rodante.

12.3. O descumprimento do prazo de entrega por período superior a 10 (dez) dias corridos da expedição da Ordem de Serviço, ou a manutenção de veículo reserva sem a substituição pelo veículo padrão contratado por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, facultará à CMBJI a instauração de processo administrativo de rescisão unilateral do contrato cumulado com a aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar.

13. DO PARQUEAMENTO

13.1. Durante o horário de expediente, os veículos poderão permanecer nas dependências da CONTRATANTE, sempre que houver vaga disponível, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

13.2. Fora do horário de expediente, em pernoites, finais de semana e feriados, a CONTRATANTE poderá optar entre:

- a) Entregar os veículos à CONTRATADA, que responderá pela guarda, vigilância e integridade, mantendo-os em pátio próprio ou conveniado no município ou em município limítrofe, o mais próximo possível da sede da Câmara; ou
- b) Manter os veículos sob sua própria guarda (nas dependências da Câmara ou com servidor expressamente autorizado), hipótese em que a CONTRATANTE responderá pela guarda e pela integridade dos veículos nesse período.

13.3. Na hipótese da alínea "b" do item 13.2, em caso de sinistro, furto, roubo ou dano ocorrido durante a posse da CONTRATANTE, esta responderá pelo valor da franquia da apólice de seguro e pelos custos não cobertos, mediante processo administrativo de apuração que assegure o contraditório e a ampla defesa, salvo comprovação de culpa exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros.

13.4. Em qualquer das hipóteses, a CONTRATADA manterá o seguro total vigente e disponibilizará veículo reserva nos termos do item 18, sem prejuízo do disposto no item 13.3.

13.5. O estacionamento e os seus custos correrão por conta da CONTRATANTE quando os veículos estiverem em viagens externas ao território municipal ou em viagens cujo horário de saída esteja fora do horário comercial.



14. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

14.1. No ato do recebimento provisório, a Comissão de Recebimento ou Fiscal do Contrato procederá à rigorosa vistoria inaugural das condições mecânicas, carroceria, tapeçaria, funcionamento elétrico, conservação dos pneumáticos, equipamentos de segurança obrigatórios e correspondência da documentação veicular.

14.2. Constatada qualquer inconformidade ou desconformidade com as especificações exigidas no item 9, a CONTRATADA será formalmente notificada para sanar o vício ou substituir o veículo recusado no prazo peremptório de 24 (vinte e quatro) horas, aplicando-se desconto proporcional em fatura caso haja perda de dias úteis operacionais.

14.3. A fiscalização da CONTRATANTE realizará vistorias preventivas periódicas durante todo o curso do contrato, emitindo relatórios circunstanciados e determinando correções e reparos que se façam necessários à plena segurança dos usuários.

15. DA MANUTENÇÃO

15.1. Manutenção Preventiva: Deverá ser executada pela CONTRATADA em estrita observância ao cronograma de quilometragem e periodicidade estipulado no manual do fabricante (revisões de fábrica, substituição de filtros, lubrificantes de motor e transmissão, fluido de freio, pastilhas, discos, palhetas e correias), mediante aviso prévio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à fiscalização para agendamento.

15.2. Manutenção Corretiva: Será prestada pela CONTRATADA sempre que se manifestar avaria mecânica, falha eletroeletrônica, vazamento, ruído anormal, desgaste acentuado de componentes de suspensão/direção ou defeito que comprometa a dirigibilidade ou o conforto térmico e dinâmico dos veículos.

15.3. Disposições Gerais sobre Manutenção:

a) Os veículos deverão ser entregues limpos, revisados, com alinhamento e balanceamento aferidos, pressão de pneus conforme tabela de carga e níveis de fluidos em conformidade com as orientações técnicas da montadora;

b) A CONTRATADA manterá central de atendimento telefônico/eletrônico 24 horas por dia, 07 dias por semana, assegurando atendimento a chamados operacionais no prazo máximo de 02 (duas) horas e socorro mecânico presencial em até 04 (quatro) horas em caso de pane rodoviária;

c) Todas as despesas inerentes à aquisição e montagem de peças genuínas/originais, reposição de pneus novos (vedado o uso de recapados, recapeados ou remoldados), óleos, aditivos e mão de obra correrão exclusivamente às custas da CONTRATADA;

d) Para qualquer intervenção de manutenção que exceda o prazo de 04



(quatro) horas, a CONTRATADA deverá disponibilizar simultaneamente veículo reserva.

15.4. Da limpeza e higienização dos veículos:

- a) As responsabilidades operacionais de limpeza, higiene e conservação dos veículos durante a vigência contratual serão da CONTRATANTE, que realizará a lavagem ordinária, limpeza interna e conservação diária dos automóveis às suas expensas;
- b) A CONTRATADA permanece obrigada a entregar e devolver os veículos em perfeito estado de limpeza e higienização, nos termos do item 15.3, "a";
- c) A CONTRATANTE zelarà pela conservação e asseio dos veículos durante sua utilização, respondendo por danos decorrentes de mau uso, nos termos dos itens 13.3 e 17.4.

16. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

16.1. As notificações de autuação e penalidade por infrações de trânsito recebidas pela CONTRATADA deverão ser encaminhadas formalmente à CMBJI no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do seu recebimento, viabilizando a identificação tempestiva do condutor no prazo legal de defesa prévia.

16.2. Identificado o agente público condutor que deu causa à autuação, a CMBJI remeterá o formulário assinado para que a CONTRATADA protocole perante o órgão de trânsito a transferência de pontuação e cobrança do respectivo infrator.

16.3. Caso a CONTRATADA perca o prazo legal de notificação por negligência em seu encaminhamento, suportará as consequências financeiras e administrativas da infração.

16.4. Eventuais multas decorrentes do estado de conservação, características técnicas, documentação ou ausência de equipamentos obrigatórios do automóvel serão de responsabilidade financeira exclusiva da CONTRATADA.

16.5. As multas de trânsito decorrentes de infrações praticadas por condutores servidores ou agentes públicos da CMBJI serão suportadas pela CONTRATANTE, que efetuará o pagamento diretamente ao órgão de trânsito ou reembolsará a CONTRATADA quando esta, na condição de proprietária dos veículos, houver quitado a penalidade, mediante comprovação do pagamento, resguardado o direito de regresso da Administração contra o servidor infrator, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

16.6. A CONTRATANTE compromete-se a identificar o condutor infrator no prazo de até 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação de autuação encaminhada pela CONTRATADA, nos termos do art. 257, §§ 7º e 8º, do Código de Trânsito Brasileiro, evitando a



incidência da penalidade por não identificação do condutor (multa NIC), nos termos da Resolução CONTRAN nº 710/2017.

17. DO SEGURO

17.1. A CONTRATADA é responsável por manter, às suas exclusivas expensas, apólice de seguro total (cobertura abrangente tipo RCF-V e APP) com vigência ininterrupta, abrangendo:

- a) cobertura de 100% da Tabela FIPE para colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda de objetos, enchente, furto e roubo, total ou parcial;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) - danos materiais a terceiros, com limite mínimo de R\$ 100.000,00 por evento;
- c) RCF-V - danos corporais a terceiros, com limite mínimo de R\$ 100.000,00 por evento;
- d) Acidentes Pessoais por Passageiro (APP), com indenização mínima de R\$ 20.000,00 por ocupante;
- e) assistência 24 horas com cobertura nacional, guincho e socorro emergencial.

17.2. A CONTRATANTE deverá constar como segurada adicional/beneficiária na apólice, de modo a permitir o acionamento direto da seguradora quando o sinistro ocorrer sob a guarda da CONTRATANTE.

17.3. A comprovação da vigência da apólice e do endosso em favor da CONTRATANTE deverá ser entregue à fiscalização na apresentação dos veículos e sempre que renovada.

17.4. A responsabilidade pelo pagamento da franquia e dos custos não cobertos pela apólice seguirá a posse e a guarda do veículo no momento do sinistro:

- a) veículo sob a guarda da CONTRATADA (pátio, oficina ou transporte): a CONTRATADA responde integralmente pela franquia e pelos custos não cobertos, salvo comprovação de culpa exclusiva do condutor servidor da CMBJI, hipótese em que a CONTRATANTE reembolsará o valor da franquia;
- b) veículo sob a guarda da CONTRATANTE (dependências da Câmara ou com servidor expressamente autorizado, nos termos do item 13): a CONTRATANTE responde pela franquia e pelos custos não cobertos, mediante processo administrativo de apuração que assegure o contraditório e a ampla defesa, salvo comprovação de culpa exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros.

17.5. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA permanece obrigada a acionar a seguradora, acompanhar a regulação do sinistro e disponibilizar veículo reserva nos termos do item 18, sem prejuízo do disposto no item 17.4.



17.6. O reembolso da franquia pela CONTRATANTE, quando devido, ocorrerá após a comprovação do pagamento efetuado pela CONTRATADA à seguradora e a conclusão do processo administrativo de apuração.

18. DO VEÍCULO RESERVA

18.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar veículo reserva de padrão técnico rigorosamente equivalente (sedan médio, transmissão automática, ar-condicionado, motor 2.0 e seguro total) no prazo peremptório de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação formal ou verificação das seguintes situações:

- a) Constatação de condições precárias ou inseguras de tráfego, desgaste excessivo de pneus ou falhas de estabilidade;
- b) Pane mecânica, elétrica ou panes que demandem imobilização em oficina por tempo superior a 04 (quatro) horas;
- c) Ocorrência de colisão, abalroamento, avaria externa ou sinistro parcial ou total;
- d) Realização de serviços de manutenção preventiva programada ou corretiva;
- e) Retenção veicular para regularização documental, vistoria oficial de trânsito ou substituição de placas/licenciamento.

18.2. O não fornecimento do veículo reserva no prazo estipulado ensejará a imediata glosa e desconto proporcional do valor diário da locação correspondente ao período em que a Câmara Municipal permanecer desassistida do serviço, independentemente da incidência das sanções administrativas cabíveis.

18.3. A CONTRATADA deverá dispor de infraestrutura operacional e frota reserva dimensionada de modo a assegurar que o Poder Legislativo municipal jamais permaneça sem a disponibilidade dos 02 (dois) veículos contratados.

19. DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

19.1. O fornecimento de combustível não integra o objeto deste contrato nem constitui encargo da CONTRATADA.

19.2. As despesas com aquisição e abastecimento de etanol, gasolina comum ou aditivada correrão integralmente por conta da Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, que efetuará os abastecimentos observando rigorosamente as recomendações técnicas do manual do proprietário emitido pela fabricante do veículo.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA MEDIÇÃO

20.1. Recebimento Provisório: Dar-se-á mensalmente pelo Fiscal do Contrato ao final de cada período de 30 (trinta) dias de prestação dos serviços, mediante a lavratura de termo circunstanciado ou checklist operacional que certifique a efetiva disponibilidade,



quilometragem, integridade funcional e conformidade dos 02 (dois) veículos.

20.2. Recebimento Definitivo: Dar-se-á pelo Gestor do Contrato em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante a conferência dos relatórios de execução, atesto formal da respectiva Nota Fiscal/Fatura de serviços e comprovação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

20.3. Caso sejam constatadas impropriedades na prestação dos serviços, defeitos ocultos ou inconformidades com os parâmetros pactuados, o objeto da medição será formalmente rejeitado, ficando a CONTRATADA compelida a sanar a pendência ou substituir o veículo em até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

20.4. Na eventualidade de controvérsia sobre parte da fatura apresentada, a parcela incontroversa dos serviços prestados será processada e liberada para liquidação e pagamento, nos termos do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA de sua total responsabilidade civil pela higidez, estabilidade e segurança mecânica dos veículos alugados, nem de sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato firmado.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

21.1. A medição da prestação dos serviços de locação será realizada mensalmente, baseando-se no valor unitário contratado multiplicado pela quantidade de veículos colocados à disposição efetiva da CMBJI, abatidas as eventuais glosas por indisponibilidade.

21.2. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao término do mês de competência da prestação e enviada formalmente ao endereço eletrônico institucional da fiscalização da CMBJI acompanhada das certidões de regularidade fiscal (CND Federal/INSS, CND Estadual, CND Municipal, CRF-FGTS e CNDT Trabalhista).

21.3. O setor competente da CONTRATANTE procederá à liquidação formal da despesa no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de aposição do atesto no documento fiscal pelo fiscalizador designado.

21.4. O pagamento será creditado na conta bancária de titularidade da empresa contratada em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada do atesto formal do Fiscal do Contrato e da comprovação de execução dos serviços.



21.5. Em caso de constatação de incorreção, omissão ou erro material na emissão da Nota Fiscal ou nos documentos comprobatórios correlatos, a mesma será devolvida à contratada para correção formal, sobrestando-se a contagem do prazo de pagamento até a sua reapresentação regularizada.

21.6. Não será admitida qualquer antecipação de pagamento, cessão de crédito a terceiros sem expressa e prévia anuência ou faturamento de parcelas em desacordo com as medições efetivas realizadas pelo Fiscal da contratação.

21.7. A CMBJI realizará as retenções tributárias e previdenciárias na fonte na forma estabelecida pela legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável à espécie.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento convocatório:

- a) Disponibilizar os 02 (dois) veículos automotores rigorosamente em conformidade com as especificações mínimas, padrões de segurança, prazos e locais fixados neste Termo de Referência;
- b) Manter atualizados e quitados os encargos relativos a IPVA, seguro obrigatório, taxa de licenciamento anual e inspeção veicular dos automóveis colocados à disposição da CMBJI;
- c) Contratar e manter vigente a apólice de seguro com cobertura total, danos a terceiros e passageiros durante todo o período contratual;
- d) Executar, sob suas exclusivas expensas técnicas e financeiras, todas as revisões periódicas, manutenções preventivas e manutenções corretivas em oficinas credenciadas e capacitadas;
- e) Fornecer veículo reserva de padrão similar ou superior no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o titular necessite de manutenção, regularização ou sofra pane mecânica/sinistro;
- f) Arcar com todos os encargos de natureza fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista, cível e comercial resultantes da execução do contrato;
- g) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disciplina o artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- i) Responder integral e objetivamente por quaisquer perdas, danos e prejuízos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros em razão de dolo, culpa, falha mecânica, negligência ou imperícia na prestação dos serviços contratados;
- j) Comunicar imediatamente à CMBJI qualquer anomalia técnica,



ocorrência de sinistro, furto, roubo ou impedimento operacional com os veículos sob sua gestão;
k) Guardar estrito sigilo e observar as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) quanto aos eventuais dados pessoais que venha a ter conhecimento ou acesso em virtude da execução do ajuste.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições materiais e operacionais necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar regularmente os serviços contratados;
- b) Designar formalmente o Gestor e o Fiscal do contrato (titular e substituto), conforme os preceitos dos artigos 8º, § 3º, e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Acompanhar e fiscalizar continuamente a execução contratual, atestando as faturas ou registrando formalmente as não conformidades e falhas detectadas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, veículos que não satisfaçam as especificações técnicas, níveis de segurança e requisitos mínimos contratuais;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições pactuados, observada a regular liquidação das despesas e a manutenção da regularidade fiscal;
- f) Instaurar procedimentos apuratórios e aplicar as sanções administrativas e penalidades cabíveis em caso de inadimplemento parcial ou total das obrigações da contratada;
- g) Custear os abastecimentos de combustível e as despesas com estacionamento e parqueamentos quando os veículos estiverem deslocados em missões oficiais externas ao município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ;
- h) Fornecer e aplicar a identidade visual institucional nos veículos oficiais;
- i) Realizar a limpeza, higiene e conservação ordinária dos veículos durante a vigência contratual, às suas expensas, nos termos do item 15.4 deste Termo de Referência.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Pelo cometimento de quaisquer das infrações administrativas previstas no rol do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ poderá, garantida a prévia manifestação, o contraditório e a ampla defesa nos prazos dos artigos 157 e 158 da mesma lei, aplicar à licitante ou CONTRATADA as seguintes penalidades:



- a) Advertência: aplicável nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não cause prejuízo direto e grave à Administração ou que não justifique sanção de maior gravidade;
- b) Multa compensatória e moratória de 0,5% a 15% (meio a quinze por cento) calculada sobre o valor global adjudicado/contratado, em face das infrações delineadas nos incisos IV, V e VI do artigo 155 e no § 5º do artigo 90 da Lei 14.133/2021;
- c) Multa sancionatória de 5% a 30% (cinco a trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, quando cometidas as infrações tipificadas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas situações descritas nos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/2021;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/2021.

24.2. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma autônoma ou cumulativamente com a advertência, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade. Na ocorrência de reincidência de condutas infratoras, o montante consolidado das multas aplicadas à contratada não poderá ultrapassar o teto limite de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato.

24.3. Se a conduta da licitante ou CONTRATADA tipificar simultaneamente ato lesivo à administração pública previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão aplicadas cumulativamente as sanções administrativas estabelecidas no artigo 6º, incisos I e II, da referida legislação.

24.4. Os descontos financeiros, glosas em pagamentos e retenções decorrentes de indisponibilidade de veículos ou atrasos pontuais de execução possuem natureza indenizatória e não elidem a regular aplicação cumulativa das sanções disciplinares administrativas.

25. DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto do presente contrato, respondendo a CONTRATADA de forma exclusiva e direta pela execução integral dos serviços licitados perante a Câmara Municipal.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Os pagamentos decorrentes do ajuste contratual serão operacionalizados exclusivamente mediante crédito em conta bancária



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

(Transferência Eletrônica Disponível - TED ou PIX), restando vedado o repasse ou a cobrança de tarifas bancárias atinentes a modalidades extintas de compensação (DOC).

26.2. Todos os elementos e documentos integrantes do processo licitatório - incluindo Edital, Estudo Técnico Preliminar, Proposta Comercial e Contrato - são complementares entre si, vinculando as partes às suas disposições.

26.3. A licitante é integralmente responsável pela autenticidade, precisão e veracidade dos dados, declarações e atestados fornecidos à Administração Pública.

26.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e do contrato que dele se originar.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 02 de outubro de 2026.

CHEILA MOREIRA MACHADO ALVES

Pregoeira - CMBJI

DESPACHO DE APROVAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência em todos os seus termos e condições, com fundamento no artigo 18, inciso II, e artigo 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando a regular continuidade do processo licitatório.

Bom Jesus do Itabapoana/RJ, 02 de outubro de 2026.

MARCELO VIEIRA PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Bom Jesus do Itabapoana/RJ